



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

I. - DO HISTÓRICO

Trata-se da solicitação de recurso do Pregão Eletrônico nº 006/2024, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte para atletas em competições esportivas, conforme Lei Municipal 3693/2024, tempestivamente apresentada pela empresa Transportes Lermen Ltda, a qual manifestou intenção em interpor recurso pela sua inabilitação do certame.

II. - DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso, conforme disposto em Edital.

A empresa enviou, tempestivamente, as razões do Recurso Administrativo.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer:

A habilitação da empresa.

IV. DAS RAZÕES

As razões recursais seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido é para reformar a decisão da inabilitação da empresa, para que a mesma seja declarada habilitada.

Em resposta ao recurso interposto pela empresa Transportes Lermen Ltda, referente sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 006/2024, para contratação de empresa para efetuar o Transporte de Atletas, passamos a considerar:

Ocorre que em momento oportuno, a empresa deveria inserir no sistema todos os documentos de Habilitação solicitados no Edital, dentro do prazo estabelecido.

Após o término do prazo, foi constatado que a empresa NÃO apresentou um documento obrigatório de habilitação conforme Edital, vejamos:

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Conforme Lei Municipal 3.693/2024 e de acordo com a Lei 14.133/2021, a empresa deveria ter atendido todos os requisitos e documentos exigidos no edital para sua habilitação.

Cabe ressaltar que a legislação estabelece regras claras e objetivas para a participação em processos licitatórios, visando garantir a transparência, a igualdade de concorrência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a empresa Transportes Lermen Ltda, ao não enviar em tempo hábil o documento de habilitação, não cumpriu com as exigências previstas no edital do pregão eletrônico, o que resultou em sua desqualificação.

A própria Lei nº 14.133/2021 é clara no artigo 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (grifo nosso).

A Lei 14.133/2021 destaca a possibilidade de complementação dos documentos **já apresentados** e/ou atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, fatos que não ocorreram com a licitante em questão.

Ainda, cabe ressaltar que todo o trâmite do processo licitatório deverá se dar única e exclusivamente pelo sistema eletrônico, não devendo a licitante enviar documentos, posteriormente por e-mail para que se valide sua habilitação.

Por fim, a Lei 14.133/2021, deixa claro em seus princípios:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital** (...) grifo nosso.

Portanto o Edital vincula todos os licitantes.

Diante do exposto, o recurso interposto pela empresa referente a sua não habilitação em tempo hábil no pregão eletrônico não pode ser acatado, uma vez que houve descumprimento das condições estabelecidas no edital.

VI. - DA DESCISÃO

Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para **INDEFERIR O PEDIDO**, consubstanciado, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Em atenção Decreto Municipal nº 3695/2024, encaminham-se os autos à decisão da autoridade Superior.

Salvador do Sul, 27 de março de 2024.

MARCELO
HANAUER:00089879
040

Assinado de forma digital por
MARCELO HANAUER:00089879040
Dados: 2024.03.27 10:06:57 -03'00'

Marcelo Hanauer
Pregoeiro

Solicito republicação!

Ciente em 28/03/2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal